



LEI Nº 1464, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no D.O.E. Nº 12.118,
Em 24/12/2009.

REGULAMENTA O ARTIGO 97, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2009, PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CONDEPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, estado do Rio Grande do Norte,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVO

Art.1º O Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente – CONDEPA, criado pelo Art. 147 da Lei Orgânica do Município de Macaíba, 03 de abril de 1990, passa a integrar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão da Política Urbana e Ambiental através da Lei Complementar nº01/2008, de 19 de dezembro de 2008, com o objetivo de normatizar, formular, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas urbana e ambiental do município de Macaíba.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente – CONDEPA é o órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e urbanísticas propostas nesta Lei e nas demais normas correlatas do Município.

CAPITULO II – DAS DIRETRIZES

Art.2º O Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente - CONDEPA deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais e urbanísticas;

II – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual e com o Estatuto da Cidade e demais leis urbanísticas correlatas;

III - Transparência e participação nos processos de planejamento e gestão da política urbana e ambiental;

IV – Prevalência do interesse público sobre o privado;

V – Reparabilidade do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;

VI – Promoção da educação e da capacitação ambiental e urbanística da população;

VII – Estímulo à participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;



VIII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais e urbanísticas;

IX - Compatibilização das políticas setoriais com as demais ações do governo municipal;

X - Acompanhamento e avaliação permanente da implantação e da gestão do Plano Diretor Participativo de Macaíba;

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente compete:

I - propor diretrizes para formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano e ambiental do Município;

II – acompanhar e avaliar a execução da política de desenvolvimento urbano e ambiental nos termos do Art, 98 da Lei complementar nº. 01 de 19 de dezembro de 2008;

III – participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a incentivar o desenvolvimento de ações relativas ao meio ambiente e o espaço urbano;

IV - acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental e urbanístico (natural, histórico, arquitetônico, étnico e cultural) do Município;

V - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente e do espaço urbano, observada as legislações federal, estadual e municipal;

VI – colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental e de planejamento urbano do Município;

VII- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio urbano e ambiental, sempre que for necessário;

VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental e urbanística;

IX – propor e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização ambiental e urbanística;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente e do espaço urbano;

XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos Municípios, sugerindo soluções reparadoras;

XII– apoiar a formação de consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII- propor a convocação de audiências públicas nos termos da legislação;

XIV – propor a execução de planos de recuperação de áreas degradadas, especialmente, os recursos hídricos e as matas ciliares;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA**



XV - propor mecanismos de proteção do patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XVI – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais e urbanísticas dentro do território municipal e recomendar à SEMURB, quando necessário, a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental e do espaço urbano local;

XVII – acompanhar os processos de possíveis casos de degradação e poluições ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao órgão competente, as providências que julgarem necessárias;

XVIII– analisar os recursos interpostos contra as decisões administrativas no tocante aos projetos urbanísticos previstos no art.73 § 1º, da Lei nº 1.222, de 07 de julho de 2005 e demais atividades consideradas de significativos impactos ambiental e urbanísticos, encaminhados pela SEMURB;

XIX - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental e de ordenamento urbano;

XX - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dadas e informações ambientais e urbanísticas inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXI – deliberar sobre as propostas de restrições às atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXII- decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXIII- apreciar o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXIV- propor mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa e Proteção do Meio Ambiente;

XXV - participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXVI – propor a convocação ordinária, a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Meio Ambiente;

XXVII - elaborar e aprovar seu regimento interno e formas de funcionamento do conselho e das suas câmaras técnicas, bem como a sua articulação e integração com os demais conselhos Municipais específicos;

XXVIII – deliberar sobre e casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação das normas ambientais e urbanísticas.



CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, observando à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, garantindo os critérios de diversidade, pluralidade e representatividade.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente será constituído pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público:

- a) O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- b) O Secretário Municipal de Planejamento;
- c) O Secretário Municipal de Agricultura;
- d) O Secretário Municipal de Trânsito e Transporte;
- e) O Secretário Municipal de Saúde;
- f) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- g) um representante de Unidade Escolar cuja atuação esteja direta ou indiretamente ligada à preservação da qualidade ambiental;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Câmara de Dirigente Lojista (CDL) de Macaíba;
- b) um representante de organização da sociedade civil de interesse público constituída legalmente há mais de um ano e objetivo social relacionado á preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento urbano;
- c) um representante dos pescadores;
- d) um representante dos Assentamentos Rurais;
- e) um representante do setor industrial;
- f) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município.
- g) um representante de populações tradicionais localizada no Município

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A estrutura do CONDEPA terá a seguinte constituição:

I - Presidência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

IV – Apoio Jurídico.

§ 1º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) é o Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente (CONDEPA).

§ 2º - Os órgãos ou entidades mencionados no inciso I, art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CONDEPA, desde que oriundo da mesma categoria representativa para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 3º. Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período, e a posse ocorrerá na primeira reunião após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado e constituirão o Plenário.

§4º. Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 5º. O CONDEPA poderá dividir-se em câmaras técnicas especializadas, mediante resolução do plenário e ainda recorrer a técnicos e instituições que atuem nas áreas de interesse ambiental e urbanístico.

§ 6º. Caberá à SEMURB prover os serviços da Secretaria Executiva do CONDEPA e de suas câmaras técnicas.

§ 7º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 7º A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º Na ausência do Presidente na Plenária, este será substituído por conselheiro presente, escolhido entre seus pares.

§ 3º A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo publicada na imprensa no Diário Oficial e afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 8º As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CONDEPA elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 10 – Em caso de interposição de recurso contra as decisões da Comissão de Planejamento Urbano será de competência do CONDEPA a decisão final

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 21 de dezembro de 2009.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL